



**CONTRATO DE CONCESSÃO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**



CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MANAUS

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MANAUS, neste ato representado pelo Governador do Estado do Amazonas, Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, doravante designado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, a MANAUS SANEAMENTO S/A, com sede na Cidade de Manaus, na Av. Joaquim Nabuco, 2074-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, por seus representantes legais, Sr. **NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.993.530 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.185.388-87, residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, 67, apto.51, Paraíso, na Cidade e Estado de São Paulo e Sr. **FRANKLIN WELLEMYNS**, belga, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V071130-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.411.488-71, residente e domiciliado na Estância Eldorado, Estrada Limeira, s/nº, no município de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com a intervêniência da D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.886.838/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Nove de Julho, 4.865, 8º andar, conjunto 81, parte, Jardim Paulista, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.993.530 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.185.388-87, residente e domiciliado na Rua Alcino Braga, 67, apto.51, Paraíso, na cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controladora da **CONCESSIONÁRIA**, e da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, com sede na Cidade de Manaus, na Avenida Joaquim Nabuco, 1159, inscrita no CNPJ/MF sob 04.406.195/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

## CLÁUSULA 1ª. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**a.1. A CONCESSÃO** para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário reger-se á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Orgânica do município, pela Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelo Edital nº 02/2000, e seus anexos, no que for pertinente.

## CLÁUSULA 2ª. - DO OBJETO

**2.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a outorga de **CONCESSÃO**, pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Município de Manaus.



**2.2.** Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades de interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas, conforme previsto no presente **CONTRATO**, em seus anexos, na lei Municipal nº 513, de 16/12/99, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**2.3.** A **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na prestação dos serviços objeto da presente **CONCESSÃO**, não podendo o **PODER CONCEDENTE** contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo do presente **CONTRATO**, durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA 3ª. - OBJETIVO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** compreende, ao longo de todo o prazo da **CONCESSÃO**:

- a) A operação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- b) A manutenção dos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, e de todos os demais bens que forem necessários, de qualquer forma, à referida prestação; e
- c) Respeitadas as metas contidas no anexo 1 do presente **CONTRATO**, a busca da expansão do mercado, a ampliação e a modernização das instalações e equipamentos vinculados aos serviços, em particular das redes de distribuição de água e coleta de esgotos, para o adequado atendimento das demandas atual e futura.

**3.2.** O **PODER CONCEDENTE** poderá atuar complementar e eventualmente, inclusive financeiramente, na renovação dos equipamentos, desde que não seja simples reposição, e/ou na ampliação das instalações, de modo a acelerar ou ampliar o cumprimento das metas, sem prejuízo das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**. Os eventuais investimentos feitos pelo **PODER CONCEDENTE** serão contabilizados em contas específicas pela **CONCESSIONÁRIA**, e não serão incluídos no cálculo das tarifas.

**3.3.** Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologias, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**, respeitadas as prescrições deste **CONTRATO**.

**3.4.** A **CONCESSIONÁRIA**, a partir da data de celebração deste **CONTRATO**, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da **CONCESSÃO**, observadas as disposições previstas no **CONTRATO**.

**3.5.** O **PODER CONCEDENTE** não se responsabilizará por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos e por eventuais vícios redibitórios, relacionados às atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou aos bens vinculados à **CONCESSÃO**.



#### CLÁUSULA 4ª- DO PRAZO DA CONCESSAO

**4.1.** O prazo da **CONCESSÃO** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da efetiva assunção dos serviços.

**4.2.** É admitida a prorrogação da **CONCESSAO** por período que não excederá a metade do prazo estabelecido neste **CONTRATO**.

**4.3.** O pedido de prorrogação poderá ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 12 (doze) meses antes do término da presente **CONCESSAO**.

**4.4.** Ao requerimento de prorrogação deverão estar anexados os elementos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, idoneidade financeira da **CONCESSIONARIA**, bem como a comprovação de regularidade e adimplemento de recolhimento da taxa de fiscalização e eventuais outros encargos relativos à concessão.

**4.5.** Atendidos todos os requisitos legais e o prevalecente interesse público, o **PODER CONCEDENTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de prorrogação em até 6 (seis) meses após a apresentação do requerimento e, se o mesmo for deferido, lavrar-se-á termo aditivo ao **CONTRATO**.

**4.6.** O prazo previsto no item 4.1 poderá ser estendido, em caráter excepcional, pelo período adicional necessário à viabilização do ressarcimento de investimentos realizados pela **CONCESSIONARIA** e não integralmente amortizados, mediante competente termo contratual firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA 5ª. - DOS BENS QUE INTEGRAM CONCESSÃO

**5.1.** Nos termos da lei, a **CONCESSIONARIA** é obrigada a manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão, que somente poderão ser utilizados para fins de execução do objeto deste **CONTRATO**, observadas as especificações técnicas pertinentes.

**5.2.** Os bens vinculados à **CONCESSÃO** não podem ser removidos, alienados, dados em garantia ou utilizados para qualquer outro fim, exceto para a sua substituição devido ao desgaste natural de sua utilização ou para modernização tecnológica, desde que expressamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

**5.3.** A **CONCESSIONARIA** é responsável pela administração, operação, guarda, exploração, manutenção, substituição e reversão, em condições operacionais normais, de todos os bens integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário vinculados aos serviços, ressalvado o seu desgaste natural em face de sua utilização.

**5.4.** Entende-se por bens vinculados à **CONCESSÃO** e portanto reversíveis nos termos da cláusula 22ª, deste **CONTRATO**, todos os bens do sistema público de água e esgoto existentes por ocasião da assinatura deste contrato e aqueles implantados pela **CONCESSIONÁRIA** para a prestação exclusiva e permanente do serviço adequado de água e esgoto.



**5.4.1.** Entende-se por sistema público de água e esgoto, as captações (inclusive poços), as redes adutoras, coletoras e de distribuição, os reservatórios, as estações de tratamento de água, as estações de tratamento de esgoto, os interceptores, os emissários, as estações elevatórias, as ligações de água, as ligações de esgoto e os hidrômetros.

**5.4.2.** Os demais bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA para apoio e complemento à prestação do serviço adequado de água e esgoto são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e serão desmobilizados com a mesma.

## **CLÁUSULA 6ª. – DO SERVIÇO ADEQUADO**

**6.1.** A CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de que trata este CONTRATO pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**6.2.** Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e outras normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) Atualidade: a utilização de técnicas que permitam o regular funcionamento dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, proporcionando comprovada eficiência ao sistema, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, de acordo com as metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, inexistência de discriminação aos usuários no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Cortesia: tratamento adequado aos usuários na prestação dos serviços;
- g) Modicidade: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a retribuição dos usuários dos serviços.

**6.3.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



**6.4.** A interrupção da prestação do serviço nos casos aludidos no item anterior não implica em prorrogação do prazo da CONCESSÃO.

### **CLÁUSULA 7ª. – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**7.1.** Critérios indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade que deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços constam do Anexo 1 deste CONTRATO.

**7.2.** Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos acima, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a implantação, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos contado da assinatura do CONTRATO, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na Norma NB-9004 da Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da “International Standards Organization” e suas atualizações, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

**7.3.** Para a verificação do cumprimento do disposto anteriormente, o PODER CONCEDENTE acompanhará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

### **CLÁUSULA 8ª.– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO**

**8.1.** Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 9ª. – DO REGIME TARIFÁRIO**

**9.1.** Pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE e discriminadas no ANEXO 3, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

**9.2.** É facultados à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo 3, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

**9.3.** A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo 3, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.



## I – DOS REAJUSTES

**9.4.** Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e a regulamentação vigentes e supervenientes, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

- a) No primeiro reajuste, a data de assinatura deste CONTRATO; e
- b) Nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

**9.4.1.** A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

**9.4.2.** O reajuste será calculado mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na “Data de Referência Anterior”, do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \text{IVI} + \text{X}$$

Onde:

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE a ser subtraído ou acrescido ao IVI, observado o disposto nos itens 9.9 e 9.10 abaixo.

**9.4.3.** Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

**9.5.** O cálculo do reajuste será elaborado pela CONCESSIONÁRIA devendo ser submetido ao PODER CONCEDENTE até 07(sete) dias úteis antes da “Data de Referência Anterior” para que este verifique a sua exatidão no prazo de 7(sete) dias úteis contados de sua apresentação.

**9.6.** Estando correto o cálculo do reajuste, o PODER CONCEDENTE efetuará a sua homologação, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e autorizando-a praticar os novos valores de tarifas a partir do 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**9.7.** Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o cálculo do reajuste preparado pela CONCESSIONÁRIA para o reajuste da tarifa, deverá informar formal e fundamentadamente, no prazo estabelecido no item 9.6., as razões de sua inconformidade, fixando o valor que deverá ser aplicado.





**9.8.** Caso O PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estabelecido no item 9.5. supra, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a praticar as novas tarifas nas mesmas condições dispostas no item 9.6.

## II – DAS REVISÕES

**9.9.** No processo de revisão das tarifas estabelecido nas condições deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI, conforme previsto no item 9.4.2. deste instrumento, nos reajustes anuais subseqüentes.

**9.10.** Nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.987/95, o PODER CONCEDENTE, conforme previsto a seguir, procederá às revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, as características dos sistemas e serviços concedidos, em termo absolutos e relativos, e os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

**9.11.** Ordinariamente, as revisões tarifárias ocorrerão de forma quinquenal, sendo que a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto anteriormente e, a partir da primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

**9.12.** Extraordinariamente, as revisões tarifárias poderão ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto, ressalvados os impostos sobre a renda;
- b) Caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, por solicitação desta, devidamente comprovadas;
- c) Havendo alteração unilateral do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE, que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA.

**9.13.** Para fins de revisão ordinária, nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, requerimento de revisão do valor das tarifas, para vigorar no quinquênio subseqüente, devidamente instruído com as informações que lhe venham a ser exigidas pelo PODER CONCEDENTE.

**9.14.** Qualquer processo de revisão tarifária terá início pela apresentação do requerimento respectivo da CONCESSIONÁRIA, acompanhado de relatório técnico e demais documentos comprobatórios, se for o caso, que justifiquem o pedido de revisão.





- 9.15.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão respectivo, para pronunciar-se a respeito do mesmo. O prazo poderá ser suspenso uma única vez, na hipótese do PODER CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 9.16.** Uma vez aprovado o pedido de revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, a mesma deve ser notificada pelo PODER CONCEDENTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua decisão, ficando autorizada a praticar os novos valores de tarifas a partir do 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 9.17.** Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto na Cláusula 9.16., com a devida fundamentação e informação do valor da tarifa a ser praticada.
- 9.18.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 9.15., a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a praticar os valores das tarifas, nos termos do requerimento de revisão apresentado.
- 9.19.** A revisão das tarifas, com a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderão ser novamente solicitada com base em determinado evento ou fato que já tenha dado origem a idêntico pleito.
- 9.20.** Para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as multas não serão subtraídas das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.21.** Sempre que houver revisão das tarifas, e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão acordar procedimentos legalmente admitidos, a fim de que a revisão possa ser implementada, tais como a alteração dos prazos para cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no CONTRATO.

## **CLÁUSULA 10ª. – OUTRAS FONTES DE RECEITAS**

- 10.1.** A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de que é titular seja como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais desde que: a) não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos concedidos; b) sejam aprovadas pelas respectivas autoridades competentes; e c) as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço, sendo consideradas nas revisões tarifárias.



- 10.2.** As atividades acima mencionadas serão denominadas “serviços acessórios” ou “serviços adicionais”, entendendo-se por serviços acessórios a realização de atividades que propiciem a efetiva utilização dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, e por serviços adicionais a utilização de bens e/ou instalações vinculados à concessão para a realização de atividades não relacionadas ao objeto da concessão, conforme previsto no Anexo 9 do presente instrumento.
- 10.3.** O desenvolvimento de serviços adicionais dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 10.4.** As receitas provenientes da prestação de serviços acessórios ou adicionais devem ser contabilizadas em separado e serão, obrigatoriamente, consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 10.5.** Os valores unitários dos serviços acessórios serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do reajuste das tarifas, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 10.6.** As eventuais benfeitorias feitas nos bens afetos ou vinculados à CONCESSÃO, com a finalidade de obter as receitas adicionais previstas nesta Cláusula, serão consideradas como reversíveis, ficando o PODER CONCEDENTE desobrigado de pagar qualquer indenização sobre tais benfeitorias, mesmo que tenha autorizado expressamente e por escrito sua constituição.

#### **CLÁUSULA 11ª. – DO SISTEMA DE COBRANÇAS DAS TARIFAS**

- 11.1.** A CONCESSIONÁRIA efetuará as mediações dos consumos de água por economia ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Anexo 3.
- 11.2.** O montante da tarifa de esgoto por economia será obtido pelo produto do montante da tarifa de água pelo multiplicador indicado no Anexo 3.
- 11.2.1** Nos casos em que haja suprimento próprio de água, a estimativa do montante da tarifa de esgoto ou despejo industrial será feita com base no Anexo 3.
- 11.3.** Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços acessórios executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido nos anexos 9 e 10.
- 11.4.** Fica facultado à CONCESSIONÁRIA: a) incluir nas contas de consumo outras informações, bem como veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas mensagens político-partidárias; b) mediante autorização por escrito e específica do consumidor, incluir na conta, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços.



**11.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, sendo que tal providência não será aceita como motivo de revisão tarifária.

## **CLÁUSULA 12ª. – ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE**

**12.1.** Para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I. Analisar e aprovar os projetos, planos, programas e outros correlatos, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;
- II. Examinar, para aprovação, quando necessário, solicitações encaminhadas, pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou adaptação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitária, sempre que não previstas no inciso anterior;
- III. Prestar assistência, se for o caso, em tratativas junto aos órgãos competentes nas questões relacionadas a licenciamento ambiental;
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, assegurando sua eficiência e a modicidade do preço para os usuários, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos mesmos;
- V. Providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO;
- VI. Colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e nos limites de sua competência, no acesso aos locais e instalações necessários à execução de serviços de manutenção e reparos;
- VII. Aprovar e homologar o reajustamento das tarifas a serem cobradas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no presente CONTRATO;
- VIII. Realizar auditorias periódicas, inclusive através de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA;
- IX. Observadas as metas contidas no Anexo 1º deste CONTRATO, exigir que a prestação dos serviços cumpra seu papel como fator de desenvolvimento social através do atendimento da demanda e plena adequação ambiental;
- X. Apoiar a política urbanística, especialmente no que concerne ao desenvolvimento de áreas de expansão urbana;



- XI. Fiscalizar a redução da poluição provocada por esgotos sanitários lançados em corpos hídricos, bem como exigir, em prazos razoáveis, sejam alcançados padrões de balneabilidade nas praias e nos principais igarapés que entrecortam o Município de Manaus;
- XII. Exigir o pleno atendimento às leis de defesa do consumidor;
- XIII. Acompanhar a realização dos estudos técnicos necessários à fixação do novo regime tarifário, bem como a definição e revisão dos Planos Diretores de Água e Esgoto, dos Planos Quinquenais de Exploração, dos Planos anuais de Exploração, do Manual de Prestação do Serviço e Atendimento ao Usuário, conforme previsto, respectivamente, nos Anexos 7, 4, 5, 6 e 8.

**12.2** Incumbe ao PODER CONCEDENTE dispor sobre os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

**12.2.1** Para exercer os serviços de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE celebrará convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM, criada pela Lei nº 2.568/99, pelo qual delegará à ARSAM a realização dos serviços de regulação, controle e fiscalização.

### **CLÁUSULA 13ª. – ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

- 13.1.** Além do previsto na legislação, em normas regulamentares específicas e no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Amazonas, constituem encargos e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA cumprir as disposições constantes deste CONTRATO e seus Anexos, em especial:
- I. Prestar serviços adequados na forma da lei, dos regulamentos pertinentes, das normas técnicas aplicáveis e deste CONTRATO, ADMINISTRANDO, operando e mantendo os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário de modo a garantir o atendimento dos objetivos gerais da concessão, os padrões de qualidade, a preservação dos bens consignados, à prestação dos serviços, em níveis eficientes de custo;
  - II. Atingir as metas de cobertura e qualidade dos serviços previstas nos Anexos 1 e 2;
  - III. Apresentar ao PODER CONCEDENTE os estudos técnicos subsidiários à fixação do novo regime tarifário, bem como os Planos Diretores de Água e Esgoto, e os Planos Quinquenais de Exploração dos Serviços, conforme previsto, respectivamente, nos Anexos 7, 4 e 5;
  - IV. Apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE, os Planos Anuais de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação e de manutenção, bem como a previsão das expansões e dos recursos para investimento, conforme anexo 6;



- V. Elaborar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE o Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário, conforme Anexo 8;
- VI. Propor ao PODER CONCEDENTE mudanças e ajustes no Manual e nos planos referidos nos incisos anteriores, com base na experiência em operação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;
- VII. Captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços, realizando os investimentos requeridos tanto para a execução dos planos contidos nos Anexos 2, 4, 5 e 6 para a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, bem como para qualidade da prestação dos serviços;
- VIII. Prestar contas da execução das obras e da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTES e aos usuários, através da elaboração e da divulgação de relatórios periódicos anuais, que deverão conter informações gerais e específicas sobre os serviços, envolvendo a qualidade e custo do atendimento, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras que possibilitem o conhecimento geral da evolução dos serviços prestados;
- IX. Atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos a todos e quaisquer aspectos afetos à prestação dos serviços, incluindo-se, mas não se limitando, às informações sobre aspectos técnicos e financeiros;
- X. Promover as ações necessárias para as ligações dos usuários aos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados;
- XI. Cobrar dos usuários os serviços prestados, impondo sanções aos inadimplentes, observadas as condições estabelecidas nos Anexos 9 e 10 deste CONTRATO e normas para esses procedimentos;
- XII. Colocar a disposição dos usuários dos serviços públicos concedidos, em locais de fácil acesso, livros destinados ao registro de reclamações e sugestões, os quais serão periodicamente verificados pelo PODER CONCEDENTE;
- XIII. Enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE um relatório sobre as reclamações registradas, as respostas formuladas e as providências adotadas;
- XIV. Apresentar ao PODER CONCEDENTE os pedidos de reajustes tarifários, de acordo com o disposto neste contrato;
- XV. Apresentar ao PODER CONCEDENTE os pedidos de revisões tarifárias acompanhados dos respectivos motivos que os justifiquem;
- XVI. Realizar fiscalizações nas instalações vinculadas aos serviços e na forma de utilização das mesmas pelos usuários, orientando-os, se for necessários, para a sua adequada utilização, podendo, em último caso, impor as devidas sanções;



- XVII. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos bens vinculados à CONCESSÃO, mantendo atualizados o inventário e o registro dos mesmos, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente;
- XVIII. Manter contabilidade individualizada, específica e exclusiva relativa às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas e disposições do PODER CONCEDENTE, devendo manter, especialmente, contas separadas para contabilização dos (i) investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, (ii) investimentos realizados a partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e (iii) investimentos eventualmente realizados na forma do item 3.2., para fins de apuração e cálculo de indenização eventualmente devida;
- XIX. Permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas às atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus registros contábeis;
- XX. Manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as condições de qualificação econômico-financeira e regularidades fiscal e jurídica, exigidas quando da celebração do CONTRATO;
- XXI. Ressarcir diretamente ao PODER CONCEDENTE, ou indeniza-lo, se for o caso, das despesas necessárias à recomposição de bem público utilizado para a execução de reparos dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, na forma disposta neste CONTRATO;
- XXII. Publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios, na forma da legislação vigente.
- 13.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas de comprovada eficácia, que permitam a automatização das operações, empregando pessoal qualificado, no sentido de elevar o nível de qualidade dos serviços prestados aos usuários.
- 13.3.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, arcando com toda as despesas relacionadas aos estudos e à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.
- 13.4.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das despesas para a obtenção e regularização necessárias à operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário junto às concessionárias dos demais serviços públicos (luz, telefone, gás).
- 13.5.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas avaliações de desempenho de cada unidade vinculada aos serviços, bem como pelas análises de laboratório que visem garantir que a qualidade de água fornecida aos usuários esteja dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação.





- 13.6.** Os lodos e/ou outros resíduos produzidos nas ETAs e ETEs ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta atender a todos os requisitos exigidos por órgão ou entidade Municipal, Estadual e/ou Federal para transportá-los, descarregá-los, armazená-los e outras providências que se fizerem necessárias a esse respeito.
- 13.7.** A CONCESSIONÁRIA será responsável, por si e por seus sucessores, assim como por seus eventuais contratados, por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução de suas atividades.
- 13.8.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros que decorrerem do desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a cumprir todas as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.9.** Todas as despesas relativas a serviço noturnos, inclusive as relativas à iluminação e sinalização, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 13.10.** A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, ou ao órgão ou entidade por ele expressamente indicada, taxa de fiscalização das atividades, no montante de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor faturado pela mesma.
- 13.11.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da CONCESSÃO.
- 13.12.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa às normas de proteção ambiental, submetendo-se a todas as medidas impostas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observadas as disposições deste CONTRATO e de termos e/ou acordos que forem assinados com as autoridades ambientais.
- 13.13.** A CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE nas mesmas ocasiões em que exigido pelos órgãos ambientais competentes, um relatório sobre:
- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
  - b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
  - c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.
- 13.14.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover as desapropriações, a instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessárias à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, nos termos





autorizados pelo PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes das medidas adotadas.

**13.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade aos contratos de cessão de uso não renumerado de bens imóveis celebrados com o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Estudos Amazônicos, em 05/03/1993 e 24/09/1997, e aditados em 01/03/2000, até o término do prazo da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 14ª. – PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA**

**14.1.** A concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgoto sanitário confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. Utilizar, pelo prazo da concessão outorgada e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles as benfeitorias e/ou servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos próprios, excluindo-se da prerrogativa as ações necessárias ao desenvolvimento de atividades acessórias e/ou adicionais, conforme previsto neste CONTRATO;
- II. Promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;
- III. Contratar terceiros, por sua conta e risco, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, sem prejuízo de suas responsabilidades perante o PODER CONCEDENTE.

**14.2.** Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público.

**14.3.** O oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização do PODER CONCEDENTE, se for o caso, cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra aquele, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

**14.4.** As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste CONTRATO não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário, que ficam expressamente ressalvados.

**14.5.** Nas suas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários dos serviços concedidos, do pessoal afeto à CONCESSÃO e ao meio ambiente.



## **CLÁUSULA 15ª. – DOS CASOS FORTUITO E DE FORÇA MAIOR**

- 15.1.** Caso o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA não possam cumprir quaisquer de seus encargos ou obrigações em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao da duração do evento e seus efeitos.
- 15.2.** Caso, por motivo de força maior, o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA estiverem total ou parcialmente impedidas de desempenhar suas obrigações de acordo com o previsto neste CONTRATO, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte da ocorrência em até 10(dez) dias úteis da ocorrência.
- 15.2.1.** A Parte afetada deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, notificar a outra Parte do término e/ou da reparação do evento causador de seu impedimento e da retomada de suas obrigações previstas no CONTRATO.

## **CLÁUSULA 16ª. – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **DOS SEGUROS**

- 16.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros exigidos neste CONTRATO, manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.2.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove ao PODER CONCEDENTE que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontram em vigor e nas condições anteriormente estabelecidas.
- 16.3.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como um dos co-segurados nas referidas apólices de seguros, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das condições dos seguros ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.4.** Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro em vigor, O PODER CONCEDENTE poderá proceder à contratação a ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que deverá efetuar o reembolso ao PODER CONCEDENTE.



**16.5.** O não reembolso das despesas pela CONCESSIONÁRIA, em caráter imediato, autoriza a intervenção na CONCESSÃO pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

**16.6.** A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) Seguro de danos materiais (“Material Damage Insurance”), cobrindo a perda, destruição ou dano de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo este seguro fornecer cobertura que inclua: Seguro de todos os riscos de construção (“Construcion All Risks Insurance”) e Seguro de maquinaria e equipamento da obra (“Construcion Plan and Equipment Insurance”), ambos enquanto a obra estiver sendo executada; Seguro de danos patrimoniais (“Property Insurance”) e Seguro de avaria às máquinas (“Machinery Breakdown Insurance”);
- b) Seguro de responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam ser responsabilizados a títulos de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO;

**16.7.** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser equivalentes aos custos de reposição com bens em condições normais de usos e funcionamento, de todos os bens abrangidos, à data de reposição.

**16.8.** Os limites de cobertura do seguro de responsabilidade civil não deverão ser inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada sinistro.

**16.9.** Os seguros deverão ser contratados pela CONCESSIONÁRIA em até três meses da data da assunção do serviço.

**16.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá certificar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO estarão válidas até o último dia do exercício social em curso, inclusive.

## **DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, na forma admitida pela legislação e manter em vigor as seguintes garantias:

- a) Garantia Anual de Cumprimento da Operação e Manutenção dos Sistemas no montante correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- b) Garantia Anual de Cumprimento da Expansão dos Sistemas, de acordo com as metas constantes do Anexo 1 do presente CONTRATO, no montante correspondente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**16.12.** O inadimplemento de quaisquer das obrigações contratadas no presente instrumento ensejarão a execução imediata das garantias previstas no item 16.11 supra.



## **CLÁUSULA 17ª. – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Todos os usuários situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA têm o direito de acesso às redes públicas de fornecimento de água potável e a sistemas de coleta de esgotos.

**17.2.** São direitos dos usuários dos serviços de água e de esgotos:

- I. Obter da CONCESSIONÁRIA a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, nas condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- II. Receber os serviços dentro das condições e segundo os padrões constantes deste CONTRATO e seus Anexos pertinentes, das normas e regulamentos aplicáveis e do Manual de Serviços e Atendimento ao Usuário;
- III. Obter informações detalhadas sobre os serviços, as suas contas de água e de esgotos, bem como de outros serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. Solicitar verificações nos instrumentos de medição de consumo, sempre que ocorrerem variações significativas nos padrões regulares de consumo;
- V. Recorrer ao PODER CONCEDENTE, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CONCESSIONÁRIA, e/ou sempre que não estejam sendo regularmente observados os padrões de qualidade e regularidade no fornecimento de água e no esgotamento sanitário;
- VI. Ser previamente informado pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços, decorrentes de manutenção programada, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;
- VII. Ser informado diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou através de meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos nos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, com indicação clara do(s) período(s) de interrupção e das alterações a serem efetuadas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas.

**17.3.** São deveres dos usuários dos serviços de água e de esgotos:

- I. utilizar, de modo adequado os serviços de água e de esgotos, observando as normas, regulamentos e indicações do PODER CONCEDENTE, mantendo em condições adequadas todas as instalações internas de água e esgotos do domicílio e estabelecimento;
- II. preservar os recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas processo de utilização dos mesmos;



- III. observar, ao utilizar os sistemas de esgotos, os padrões permitidos para lançamento de resíduos na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos pelos lançamentos indevidos que fizer;
- IV. informar à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam afetar a prestação dos serviços de água e de esgotos;
- V. pagar, dentro dos prazos de vencimento, as contas ou faturas referentes aos serviços de água e de esgotos, bem como de outros serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- VI. permitir o exame das instalações hidrosanitárias prediais.

### **CLÁUSULA 18ª, - DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1 A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executado pelo PODER CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada observado o disposto neste CONTRATO.
- 18.2 A fiscalização abrangerá o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.
- 18.3 Os representantes da fiscalização, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito à CONCESSIONÁRIA, terá um livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público concedido, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de saneamento básico.
- 18.4 A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de suas obras e instalações à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas alterações financeiras e comerciais.



**18.5.** O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este CONTRATO.

## **CLÁUSULA 19ª. – DAS SANÇÕES**

**19.1.** Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) decretação da caducidade da CONCESSÃO.

**19.2.** A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou de multa, conforme previsto no Anexo 11, sempre que:

- I. Deixar de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pelo PODER CONCEDENTE;
- II. Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
- III. Deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas nos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;
- IV. Descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição deste CONTRATO e seus Anexos.

**19.3** A aplicação das multas observará o disposto no Anexo 11 (MULTAS), sendo que o valor máximo da multa, por infração, não excederá a 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos doze meses imediatamente anteriores à ocorrência da infração.

**19.4** Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, poderá ser promovida a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**19.5** Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidade impostas por infração ou não atender à intimação do PODER CONCEDENE para regularização da prestação dos serviços nos prazos razoavelmente estabelecidos, poderá ser decretada a caducidade da CONCESSÃO, independentemente da apuração das responsabilidades da



CONCESSIONÁRIA, sendo sempre garantida ampla defesa e o direito à indenização dos bens reversíveis não amortizados.

### **CLÁUSULA 20ª. – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

- 20.1.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, quando a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.
- 20.2.** A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 20.3.** Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instauração, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.
- 20.4.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público concedido ser imediatamente reassumido pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.
- 20.5.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público concedido será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a gestão.

### **CLÁUSULA 21ª. – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO**

**21.1.** A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo final do CONTRATO;
- b) Encampação do serviço;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação decorrente do vício ou irregularidade constatada em procedimento ou no ato de sua outorga;
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**21.2.** Os bens vinculados à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.





- 21.3.** Em qualquer hipótese de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE adotará, imediatamente, as providências necessárias ao estabelecimento de procedimento licitatório para outorga de nova CONCESSÃO, com a finalidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços.
- 21.3.1.** Na hipótese de nova licitação como previsto na subcláusula 21.3 acima, o PODER CONCEDENTE deverá fazer constar do respectivo Edital de Licitação que o valor correspondente ao pagamento de qualquer indenização que seja devida à CONCESSIONÁRIA de acordo com o disposto nesta Cláusula 21ª. Será descontado do montante que venha a ser pago pelo licitante vencedor para assumir a nova concessão.
- 21.4.** Com o advento da extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente aos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, desde que realizados para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 21.5.** Extinta a CONCESSÃO, os bens reversíveis, bem como todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, retornam para o PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos serviços por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.
- 21.5.1.** A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculada nos termos previstos nesta cláusula, será atualizada monetariamente pela variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a sucedê-lo, da data em que a extinção formalmente se efetivar até o mês anterior ao do efetivo pagamento.
- 21.6.** Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO, ressalvadas as condições relativas a caducidade, nos termos previstos nesta cláusula, o pagamento da respectiva indenização prevista anteriormente, observado o disposto na subcláusula 21.10, não exclui o direito da CONCESSIONÁRIA à indenização por outros eventuais prejuízos decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO.
- 21.7.** Para efeito da reversão, consideram-se os bens efetivamente utilizados na prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula 5ª. deste CONTRATO.
- 21.8.** O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente CONTRATO até a assunção dos serviços por nova concessionária.
- 21.9.** A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizada específica.



- 21.10.** A encampação somente será procedida mediante o prévio pagamento de indenização, calculada como a soma de: a) os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da data de vigência do CONTRATO; b) os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados realizados até a assinatura deste CONTRATO, apurados através de avaliação que reflita seu justo valor, com base em laudo fundamentado elaborado por empresa especializada, independente, de primeira linha e de reputação internacional, contratada pelo PODER CONCEDENTE, laudo que terá como referência o valor de R\$ 185.378.530,00 (cento e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta reais) correspondente ao valor dos bens reversíveis dos Sistemas de Águas e Esgotos do Município de Manaus, conforme Laudo de Avaliação Patrimonial datado de 26 de janeiro de 1999, elaborado pela empresa Century Consulting; e c) os custos de desmobilização, abrangendo inclusive os ônus e encargos decorrentes do encerramento antecipado de contratos, tais como
- 21.11.** Verificar quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da CONCESSÃO, através do competente Decreto.
- 21.12.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de um processo administrativo para a verificação das infrações ou irregularidades, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa, além do direito à indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas ou depreciadas, descontados os valores de multas contratuais e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 21.13.** O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como deferido prazo para corrigir tais incorreções, de acordo com os termos deste CONTRATO.
- 21.14.** Ressalvado o disposto no item 21.13 supra, a decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos encargos ou compromissos com terceiros, que tenham contratado com CONCESSIONÁRIA ou em relação aos empregados desta.
- 21.15.** Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste CONTRATO, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese a CONCESSIONÁRIA terá o direito de pleitear a indenização prevista na subcláusula 21.10 acima.
- 21.15.1** Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do CONTRATO.



**21.16.** O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

#### **CLÁUSULA 22ª. – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

**22.1.** Na extinção da CONCESSÃO, os bens a ela vinculados, de acordo com o estipulado na Cláusula 5ª deste CONTRATO, serão automaticamente revertidos para o PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos, apurando-se as indenizações eventualmente devidas conforme o disposto na Cláusula 21ª. Deste CONTRATO.

**22.2.** Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres da

**22.3.** Caso a reversão dos bens para o PODER CONCEDENTE não se processe nas condições estabelecidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

**22.4.** Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao PODER CONCEDENTE a título de indenização ou a qualquer outro título.

#### **CLÁUSULA 23ª. – COMPROMISSOS DO NOVO GRUPO DE CONTROLE**

**23.1.** O NOVO GRUPO DE CONTROLE declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste CONTRATO, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

**23.2.** Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o NOVO GRUPO DE CONTROLE deverá assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da CONCESSÃO.



#### **CLÁUSULA 24ª. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1.** Ressalvado o disposto neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, direitos e/ou obrigações relativos à CONCESSÃO ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.
- 24.2.** A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO.
- 24.3.** O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO DE CONCESSÃO, não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

#### **CLÁUSULA 25ª. – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO**

- 25.1.** Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de audiências de mediação, com a finalidade de harmonizar os entendimentos e compor os conflitos.
- 25.2.** Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada anteriormente, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Manaus, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiado que possam ser.

#### **CLÁUSULA 26ª. – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

- 26.1.** O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes do PODER CONCEDENTE, que providenciará, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

**Contrato de Concessão**

27

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus, 4 de julho de 2000

**PODER CONCEDENTE:**

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**

**MANAUS SANEAMENTO S/A:**

**NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**

**FRANKLIN WILLEMYNS**

**COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO – COEDE**

**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
Presidente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA**

**FRANK ABRAHIM LIMA**  
Diretor Presidente

**CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR**  
Diretor Técnico



---

**NOVO GRUPO DE CONTROLE**  
**D.R.M.A. Empreendimentos e Participações S.A**

**NEWTON DE LIMA AZEVEDO JÚNIOR**

**TESTEMUNHAS:**

1.....

2.....



**ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO**





**ANEXO 1 – Plano de Metas e Indicadores**

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de saneamento nas condições previstas no CONTRATO e de modo a atingir as metas de cobertura e qualidade que seguem, sem prejuízo do atendimento de demais dispositivos legais aplicáveis.

INDICADOR	UNID.	2000	2006	2011	2016	2021	2026	2029
Cobertura do serviço de água	%	91	95	98	98	98	98	98
Cobertura do serviço de esgoto	%	11	31	51	71	90	90	90
Índice de satisfação do cliente		-	4,7	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água	h	-	14	12	12	12	12	12
Tempo para atendimento a defeitos no sistema de esgotos	h	-	16	12	12	12	12	12
Reclamações solucionadas	%	-	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Continuidade do serviço de água	h	-	20	24	24	24	24	24
Pressão mínima na rede de água	mca	-	10	10	10	10	10	10
Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados	%	-	35	50	70	80	90	90
Volume total de reservação de água	m <sup>3</sup>	76.000	100.000	115.000	128.000	142.000	154.000	165.000
Qualidade da água tratada		-	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9
Coliforme fecais na água distribuída	NMP/100ml	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Observação com relação à qualidade da água tratada – no período compreendido entre 2000 e 2006, a CONCESSIONÁRIA deverá, no mínimo, garantir os indicadores mostrados a seguir:

- Cor aparente – máximo de 10 U.C. (Pt-Co)
- Turbidez – máximo de 1 N.T.U.
- Alumínio Residual – máximo de 0,5 mg/L
- Cloro Residual – mínimo de 2,0 mg/L (na saída da estação)
- PH – mínimo de 5,0

Para a determinação dos valores dos indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:



**1. Cobertura do Serviço de Água =  $100 \times (\text{população atendida por água no ano } i / \text{população urbana residente no município de Manaus no ano } i)$ .**

A população atendida por água corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede de distribuição de água no mês de junho. Multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar (último dado publicado pela FIBGE, extraído de Censo Demográfico ou Contagem Populacional), quanto a número de habitantes por domicílio.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada pela multiplicação do valor do último dado de população urbana do município, (último dado de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pela FIBGE, extraídos de Censo Demográfico ou de Contagem populacional).

**2. Cobertura do serviço de esgoto =  $100 \times (\text{população atendida por esgoto no ano } i / \text{população urbana residente no município de Manaus no ano } i)$ .**

A população atendida por esgoto corresponde ao número de economias residenciais atendidas pela rede coletora de esgotoS no mês de junho, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar anteriormente definido.

A população urbana residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

**3. Índice de satisfação ao cliente = índice que varia de 0 a 5, determinado pelo quociente entre o número de reclamações ao serviço e a população atendida.**

A população atendida foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento sobre o não funcionamento ou insuficiência qualitativa ou quantitativa do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O índice será calculado com base no detalhamento de reclamações a ser feito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor, havendo, portanto, carência de 12 meses a partir da assinatura do Contrato de Concessão para o início do cálculo.

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

**4. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de água = quociente entre a somatória das horas gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.**

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela Concessionária que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente.



5. Tempo para Atendimento a Defeitos no sistema de esgotos = quociente entre a somatória das horas gastas entre a efetivação de uma reclamação e o efetivo atendimento ao defeito reclamado, dividido pela somatória de atendimentos efetuados.
6. Reclamações Solucionadas =  $100 \times \text{somatória de reclamação atendidas} / \text{somatória de defeitos resolvidos}$ .
7. Continuidade do Serviço de Água = somatória das horas de fornecimento de água, sem limitações, ao sistema/ somatória de horas do ano, descontadas aquelas em que houve paralisação do sistema por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
8. Pressão Mínima na rede de água = deverão ser feitas medições de pressão em todos os extremos de rede de distribuição, junto à última economia atendida, e em todo os pontos de rede que na medição anterior apresentaram pressão inferior a 10 mca. A medição de pressão deverá ser no mínimo mensal e sempre que houver reclamação de falta de água em setores.
9. Pressão Máxima na rede de água = 50 mca em qualquer ponta da rede.
10. Porcentagem de tratamento dos esgotos gerados =  $100 \times (\text{volume de esgoto tratado} / \text{volume de esgotos gerados})$ . O volume de esgotos gerados será calculado pela fórmula: volume anual de água distribuído x (índice de cobertura de esgotos/índice de cobertura de água) x multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto apresentado no anexo 3 da minuta do contrato de concessão constante do Anexo II do Edital nº 02/2000.  
  
O volume de esgotos tratado será igual ao volume afluente medido nas estações de tratamento. Considera-se esgoto tratado o efluente da unidade de tratamento que atende à legislação vigente quanto aos padrões de descarga e garante a manutenção da classificação do corpo receptor segundo o CONAMA.
11. Volume total de reservação de água = somatória dos volumes úteis dos reservatórios de água em operação em junho de cada ano.
12. Qualidade da água tratada =  $100 - 100 \times \text{somatória das ocorrências em que a qualidade da água não atendeu a portaria nº 36 do Ministério da Saúde} / \text{somatória de análises efetuadas dentro do programa de coleta apresentado no Programa de Controle de Qualidade da Água}$ .
13. Coliformes na água distribuída = somatório do número de coliformes fecais detectadas nos extremos das redes de distribuição de água nas amostras coletadas, conforme o programa de coleta aprovado apresentado no Programa de Controle de Qualidade de Água/somatória do número de análises efetuadas.



## Anexo 2 – Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais

### PROGRAMA DE MELHORIAS

A **CONCESSIONÁRIA** implantará o Programa de Melhoria Técnico-Operacional como detalhado a seguir. O Programa de Melhoria será implantado, preferencialmente, de acordo com o cronograma apresentado a seguir, salvo alterações constantes deste documento, atendendo no mínimo aos prazos de conclusão indicados, contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão:

Programa de Manutenção Preventiva – até o 8º mês
Programa de Controle de Qualidade das Águas – até o 8º mês
Execução de Cadastro Físico das Instalações – até o 2º ano
Programa de Educação Sanitária e Ambiental – até o 2º ano
Atualização do Cadastro Comercial – até o 1º ano
Programa de Micro e Macromedição – até o 180º dia
Estudo de Tratabilidade da Água do rio Negro – até o 1º ano
Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas – até o 1º ano

### PROGRAMA DE MELHORIAS

O Programa de melhorias visa eliminar as deficiências dos sistemas de água e esgoto, sem ampliar sua capacidade. Esse programa foi dividido em “Institucional” e “Operacional”, sendo que no primeiro estão relacionados os projetos de âmbito da empresa, visando sua melhoria a nível global técnico operacional e o segundo corresponde a atividades específicas para cada um dos sistemas existentes operados pela MANAUS SANEAMENTO.

Neste anexo são abordados apenas os projetos de ordem operacional, devendo contudo ser considerada a necessidade de projetos em outras áreas, tais como legal (legalização de bens imóveis), de recursos humanos (capacitação de pessoal, reestruturação funcional e quantitativa do pessoal).

### INSTITUICIONAIS

#### Programa de Manutenção Preventiva

##### a) Objetivo

Estruturar um programa de manutenção preventiva nas instalações civis eletromecânicas, como o estabelecimento de procedimentos, responsabilidades, estruturas funcional, rotinas e sistemática de controle e aferição e implementação desse programa, objetivando garantir adequadas condições de funcionamento às instalações existentes e o aumento da vida útil dos equipamentos.



b) Componentes

Plano de veiculação; elaboração de textos para comunicação em contas de água, jornais, rádio e TV e apostilas; execução de fitas e vídeos para veiculação; elaboração de cartazes, para treinamento e comunicação; treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de sociedades civis.

Programa de Controle de Qualidade de Água

a) Objetivo

Elaborar um Programa para efetuar o controle de água distribuída e do lançamento dos esgotos, estruturar os laboratórios e os equipamentos requeridos para o seu correto funcionamento, fornecer e instalar esses equipamentos e treinar o pessoal da MANAUS, para garantir a adequada qualidade da água fornecida e a não agressão ao meio ambiente.

b) Componentes

Levantamento das análises efetuadas e disponibilidade de pessoal e equipamentos; elaborar plano de análise para adequação do controle às normas vigentes; estabelecer procedimentos para a coleta, análise, verificação, aceitação de resultado; estabelecer sistemática para centralização de análises e laboratórios e de execução de análises “in loco”; veiculação de resultados e seu arquivamento; projetar laboratórios, levando em conta instalações disponíveis; estabelecer relação de equipamentos necessários e quais devem ser adquiridos; fornecer equipamentos; treinar pessoal da MANAUS.

Execução de Cadastro Físico das Instalações

a) Objetivo

Cadastrar as instalações dos sistemas existentes, com suas características físicas e dimensionais e estabelecer normas e critérios para atualização continuada desse cadastro, objetivando o perfeito conhecimento das instalações, facilitando sua manutenção, reparação e a própria operação do sistema.

b) Componentes

Coletar e analisar todos os cadastros disponíveis; analisar material cartográfico digital recebido e solicitar complementações necessárias; fazer verificação dos cadastros existentes; executar o cadastro das unidades quando não existente; lançar, atualizar e completar o desenho do cadastro das unidades, inclusive rede, com a indicação de todos os elementos definidores, em escala não inferior a 1:100 em unidades especiais e 1:2.000 em redes.

Programa de Educação Sanitária e Ambiental

a) Objetivo



Estruturar um programa de educação sanitária e ambiental, com o estabelecimento de apostilas, manuais, folhetos, fitas e vídeos, treinamento de professores, agentes de saúde e representantes de associações comunitárias e implementação piloto, tendo por objetivo, esclarecer continuamente a população da importância do uso racional da água, seus custos e dificuldades de obtenção e a importância de preservação do meio ambiente.

b) Componentes

Elaboração de textos para apostilas e veiculação em jornais, radio e TV; execução de apostilas, folhetos, fitas de áudio e vídeo; treinamento de agentes de saúde, professores e agentes comunitários.

Atualização do Cadastro Comercial

a) Objetivo

Continuar a execução do cadastro de consumidores da COSAMA, que vem sendo executado em Manaus objetivando a correta definição do tipo de consumidor e conseqüentemente da aplicação da tarifa.

b) Componentes

Levantamento e análise dos cadastros existentes; análise das plantas base fornecidas e solicitação de complementações; executar em campo a verificação do uso do imóvel, sua localização, número de registro e características da ligação; cadastrar os imóveis ainda não considerados; executar o lançamento do cadastro em meio digital, em fichas e desenhos da localidade.

Programa de Micro e Macromedição

a) Objetivo

Elaborar um Programa de Macro e Micromedição, inclusive estruturar e projetar oficina de conserto e aferição de hidrômetros e adquirir macromedidores, objetivando a redução das perdas de faturamento, desperdício de água e correta aplicação da tarifa.

b) Componentes

Analisar os registros de número de unidades do sistema de água, ligações medidas, ligações e consumo por faixa tipo de consumidor e faixa de consumo; analisar alternativas de índices de cobertura de medição e efeitos sobre a receita; analisar viabilidade de retorno do investimento para aumentos do índice de cobertura de medição; elaborar projeto de oficina de aferição e manutenção de medidores; elaborar manual de procedimentos para especificação, compra, armazenamento, instalação, aferição e manutenção de medidores.



## OPERACIONAIS

### ÁGUA

#### Estudo de Tratabilidade da Água do Rio Negro

##### a) Objetivo

Analisar as alternativas de adequação do processo de tratamento das ETA's existentes, objetivando a correção do pH da água tratada e elaboração de projeto executivo das modificações propostas, mantendo os demais parâmetros dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela OMS e pela legislação brasileira.

##### b) Componentes

Analisar plantas das ETA's e resultados de análises de água; inspecionar as instalações e cadastrar as unidades, coletar amostras e efetuar análises; analisar alternativas técnicas de solução; efetuar testes de verificação; estimar custos de adaptação e analisar viabilidade de sua implantação; elaborar projeto executivo das modificações necessárias e complementações nas ETA's; elaborar manuais de operação; após a execução das modificações operar experimentalmente a ETA por 3 meses; treinar pessoal de operação da empresa.

#### Plano de Setorização e Programa de Controle de Perdas

##### a) Objetivo

Elaborar plano de setorização do sistema de distribuição e controle de perdas em toda a cidade de Manaus e implantação em distrito piloto, com objetivo de adequar a operação do sistema e reduzir as perdas do sistema.

##### b) Componentes

Analisar o cadastro da rede, posição, cota vazões e situação dos reservatórios; efetuar medições de pressão na rede; estudar a setorização ou definição dos setores piezométricos do sistema de distribuição; definir locais para instalação de macromedidores, registros de manobra, bloqueio e descargas; selecionar distrito piloto; verificar condições de "bloqueio" do distrito; projetar instalação de medidores pilotos e planejar pontos de medição de pressão e consumo; instalar os dispositivos; efetuar medição; elaborar o plano de controle de perdas global.





**Anexo 3 – Estrutura Tarifária e Critérios de Estimativa de Consumo Não Medido**

Classe e Faixa de Consumo	Tarifa R\$
<b>Residenciais</b>	
0 a 10 m <sup>3</sup>	0.624
11 a 20 m <sup>3</sup>	1.210
21 a 30 m <sup>3</sup>	1.848
31 a 40 m <sup>3</sup>	2.517
41 a 60 m <sup>3</sup>	2.904
>60 m <sup>3</sup>	3.311
<b>Industrial</b>	
0 a 40 m <sup>3</sup>	2.891
> 40 m <sup>3</sup>	3.964
<b>Público</b>	
0 a 12 m <sup>3</sup>	2.891
> 12 m <sup>3</sup>	3.964
<b>Comercial</b>	
0 a 12 m <sup>3</sup>	2.215
> 12 m <sup>3</sup>	3.085

<b>Tarifa mínima</b>	
<b>Volume(m3)</b>	<b>10</b>
<b>Preço (R\$)</b>	<b>6,24</b>

Pontos de uso	Classe	Consumo (m3/mês)
1 a 3	A	12
4	B	15
5	C	20
6	D	25
7	E	30
8 a 9	F	35
10 a 15	G	40
Acima de 15	H	45

<b>Multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto</b>	
Multiplicador	0,80



#### **Anexo 4 – Escopo mínimo Plano Diretor de Águas e de Esgotos**

##### PLANO DIRETOR DE ÁGUA E PLANO DIRETOR DE ESGOTO (PDA e PDE)

A CONCESSIONÁRIA apresentará em até 12(doze) meses após a assinatura do contrato de concessão os Planos Diretos de Água e Esgotos de Manaus para conhecimento do PODER CONCEDENTE.

Os planos Diretores serão contratados e pagos pela CONCESSIONÁRIA, ficando a seu encargo a escolha e a contratação da empresa ou empresas que irão elaborar os planos.

O PODER CONCEDENTE supervisionará a elaboração dos Planos Diretores. Terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para emitir parecer sobre Minuta a ser entregue seis meses após a assinatura do Contrato de Concessão pela CONCESSIONÁRIA.

O escopo mínimo exigido, válido tanto para o Plano Diretor de Água quanto para o Plano Diretor de Esgoto é:

- Caracterização do Sistema Existente
- Caracterização dos Corpos Receptores Atuais
- Análise Operacional do Sistema Existente
- Melhorias Requeridas
- Área e Período de Planejamento
- Caracterização demográfica e sócio-econômica da área envolvida
- Projeção Demográfica
- Projeção de Vazões
  - Demanda Doméstica
  - Demanda Comercial
  - Demanda Industrial
  - Outras Demandas
- Plano de Expansão
  - Alternativas a Analisar
  - Impactos ambientais das alternativas
  - Pré-dimensionamento das Unidades
  - Estimativas de Custos
  - Análise dos impactos de cada alternativa sobre as tarifas
  - Análise Comparativa das Soluções
  - Solução Adotada
- Cronograma de Implantação
- Investimentos Requeridos

Os planos Diretores deverão ainda obedecer o seguinte:

- A água fornecida aos usuários deverá estar em concordância com os parâmetros físicos, químico e bacteriológicos estabelecidos pelo Padrão de Potabilidade da Portaria nº 36/90 do Ministério da Saúde, ou outro padrão que venha a suceder-lo.



- Os requisitos de qualidade de esgotos lançados observarão as características de qualidade da água dos corpos receptores, segundo a classificação dada pela Resolução CONAMA n.º 20/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.



## **Anexo 5 – Escopo Mínimo Plano Quinquenal**

### PLANO QUINQUENAL (PQ)

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, a cada (12) doze meses decorridos da assinatura do Contrato de Concessão, o PLANO QUINQUENAL DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O PLANO QUINQUENAL refletirá os procedimentos necessários ao atendimento das METAS de cobertura e qualidade dos serviços, respeitadas as diretrizes dos Planos Diretores.

O PLANO QUINQUENAL incluirá proposições de alterações e/ou melhorias operacionais, de modificações de processos de tratamento, de troca de tipo de produto químico utilizado no tratamento, de modificação de procedimentos comerciais, de novas contratações de estudos ou obras de reabilitação e/ou melhoria, dentre outros.



---

**Anexo 6 – Escopo Mínimo Plano de Exploração de Serviços Anual**

**PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES)**

Considera-se como PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS o conjunto dos programas anuais de operação, manutenção e de melhorias, bem como do orçamento de expansão anual com a previsão dos recursos necessários aos investimentos.

O PES será apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao Poder Concedente a cada (12) doze meses decorridos da assinatura do Contrato de Concessão para aprovação pelo último, nos termos da Lei Municipal nº 513, de 16 de dezembro de 1999.



## **Anexo 7 – Escopo Mínimo Estudo Tarifário**

### **ESTUDO DO NOVO REGIME TARIFÁRIO**

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE em 52 (cinquenta e dois) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão o estudo do Novo Regime Tarifário da CONCESSÃO. Esse estudo terá por base os dados de mercado e custos relativos pelo menos aos 40 meses anteriores à sua apresentação e será submetido ao PODER CONCEDENTE como subsídio à fixação do regime tarifário e das tarifas no sexagésimo mês após a assinatura do Contrato de Concessão.

O(s) estudo(s) serão contratados e pagos pelo CONCESSIONÁRIO, ficando a seu encargo a escolha da empresa ou empresas que elaborarão os mesmos. O PODER CONCEDENTE supervisionará a elaboração dos estudos.

O escopo mínimo exigido para o Estudo do Novo Regime Tarifário é:

- Caracterização da Estrutura Tarifária Atual
- Perfil e Evolução do Consumo
- Despesas Operacionais
- Programa de Investimentos (conforme Plano Diretor aprovado)
- Determinação das Tarifas Médias de Curto, Médio e Longo prazos
- Elasticidade – Preço da Demanda
- Tarifas e Condição de Pagamento
- Simulação das Hipóteses de Receita e Despesas
- Simulação dos Subsídios Cruzados
- Simulação dos Subsídios diretos
- Esquema Tarifário Proposto para Curto, Médio e Longo prazos.

Em conjunto com o Estudo do Novo Regime Tarifário, a CONCESSIONÁRIA executará uma pesquisa sócio-econômica em Manaus, objetivando definir a capacidade de pagamento da população de Manaus, tanto para os serviços de água quanto de esgotos, identificar a opinião da população local sobre os serviços atuais e suas expectativas futuras e o cálculo das elasticidades preço/renda/consumo. Este estudo irá subsidiar o estudo tarifário.

O questionário a ser utilizado na pesquisa seguirá os padrões do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a amostra será tal que conduza a resultados com margem estatística de erro inferior a 90%.

Os resultados da Pesquisa Sócio-econômica fornecerão subsídios para a adoção de critérios para os seguintes aspectos, dentre outros:

Caracterização e forma de comprovação de usuário de baixa renda e valor total mensal dos serviços de produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto a ser pago pelos mesmos como porcentagem da renda familiar; a conta domiciliar mínima, o fornecimento mínimo e o consumo estimado de água para conexões que não estejam ligadas em hidrômetros.



## **Anexo 8 – Escopo Mínimo do Manual**

### **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**

A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE no terceiro mês posterior à assinatura do Contrato de Concessão Minuta de MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR contendo avaliação crítica do atual REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (Decreto 4707 de 8/11/79 e alterações posteriores).

A versão definitiva do MANUAL será submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE no décimo-segundo mês posterior à assinatura do Contrato.

O conteúdo mínimo do MANUAL é:

- Terminologia
- Cadastro de redes e instalações
- Cadastro de usuários
- Perdas, macromedição e setorização
- Atendimento aos usuários
- Relações com o concedente
- Pressão e Continuidade do abastecimento de água
- Condições básicas dos sistemas de esgotos
- Ligações
- Qualidade da água
- Qualidade dos esgotos
- Lodos residuais
- Classificação e cobrança

Quando da elaboração do MANUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR deverá ser:

- Feita uma revisão no critério de estimativa de consumo de água não medido apresentado no Anexo 3 da Minuta do Contrato de Concessão, constante no Anexo II do Edital N°.02/2000, definindo-se a forma de estimativa do referido consumo não medido para cada uma das classes residencial, industrial, público e comercial;
- Considerado que nas hipóteses em que o usuário tenha o serviço disponível, mas não se ligue à rede pública de esgoto, a tarifa de esgoto ou despejo industrial será cobrada por estimativa, nos termos e parâmetro definidos no referido manual, bem como dos previstos no Anexo 3 deste CONTRATO, observando-se o disposto na subcláusula 11.2 deste CONTRATO.





Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
30.00.00	Água – serviços:	
30.01.00	Aferição de:	
30.01.01	Hidrômetro no local até ¾	18,27
30.02.00	Conserto de:	
30.02.01	Cavalete	18,71
30.02.02	Ramal de água s/ pavimento	76,14
30.02.03	Ramal de água c/ pavimento	95,24
30.03.00	Corte no.:	
30.03.03	Cavalete	16,75
30.03.04	Ramal	17,17
30.04.00	Deslocamento de:	
30.04.01	Cavalete	21,73
30.04.02	Ligação de água s/ pavimento	28,48
30.04.03	Ligação de água c/ pavimento	36,57
30.04.04	Ramal de esgoto c/ material	133,45
30.05.00	Serviço de instalação de hidrômetro de:	
30.05.01	S/ cavalete de 1/2" e 3/4"	39,31
30.05.02	S/ cavalete de 1"	141,15
30.05.03	S/ cavalete de 1.1/2"	227,90
30.05.04	S/ cavalete de 2" (30 m³)	480,07
30.05.05	S/ cavalete de 3" (1.100 m³)	963,80
30.05.06	S/ cavalete de 4" (100 m³)	1.802,61
30.05.07	C/ cavalete de 1/2" e 3/4"	58,81
30.06.00	Instalação de torneira p/ jardim:	
30.06.01	Até ¾ s/ material	5,50
30.07.00	Ligação de água s/ hidr. s/ material de:	
30.07.21	1/2" s/ pavimento s/ material	28,48
30.07.22	1/2" c/ pavimento s/ material	36,57
30.07.23	¾" s/ pavimento s/ material	28,48
30.07.24	¾" c/ pavimento s/ material	36,57
30.07.25	1" s/ pavimento s/ material	30,08
30.07.26	1" c/ pavimento s/ material	39,27
30.07.27	1.1/2" s/ pavimento s/ material	39,27
30.07.28	1.1/2" c/ pavimento s/ material	50,06
30.07.29	2" s/ pavimento s/ material	39,27
30.07.30	2" c/ pavimento s/ material	50,06
30.07.31	1/2" s/ pavimento não residencial s/ material	34,17
30.07.32	1/2" c/ pavimento não residencial s/ material	43,88
30.07.33	¾" s/ pavimento não residencial s/ material	34,17
30.07.34	¾" c/ pavimento não residencial s/ material	43,88
30.07.35	Temporária até ¾" s/ material	28,48
30.07.36	Temporária até 1" s/ material	31,17



Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
30.08.00	Religamento de água:	
30.08.01	No cavalete	23,85
30.08.02	No ramal	26,06
30.08.03	Especial (urgente)	39,10
30.08.04	No cavalete – baixa renda	17,45
30.08.05	No ramal – baixa renda	24,73
30.09.01	Substituição de hidrômetro:	
30.09.01	P/ aferição até 3/4" – normal	22,12
30.09.02	P/ aferição de 1 a 1.1/2"	47,53
30.09.10	De lacre de hidrômetro	7,30
30.09.11	De lig. de água s/ pavimento s/ material	28,48
30.09.12	De lig. de água c/ pavimento s/ material	36,57
30.09.13	De cavalete de 3/4" c/ material	25,30
30.09.14	De reg. do cavalete de 3/4" c/ material	21,15
30.09.15	De reg. do cavalete de 1" c/ material	35,32
30.09.16	De reg. do cavalete de 1.1/2" c/ material	45,22
30.09.17	De reg. do cavalete de 2" c/ material	44,23
30.09.18	De reg. do cavalete de 3" c/ material	204,72
30.09.19	De reg. do cavalete de 4" c/ material	215,72
30.09.20	Da vedante do reg. de passagem c/ material	22,36
30.09.22	De reg. do cavalete de 1/2" s/ material	4,65
30.11.00	Outros:	
30.11.01	Supressão de ligação de água de 3/4"	48,69
30.11.02	Verificação de leitura no imóvel	1,76
30.11.03	Verificação de vazamento no imóvel	25,22
30.11.04	Vistoria e rec. sist. abast. água / esgoto sanitário	1.279,17
30.11.05	Cópia de projetos	181,08
31.00.00	Esgoto – serviços:	
31.10.00	Ligação de esgoto de:	
31.10.01	100 mm s/ pavimento	259,30
31.10.02	100 mm c/ pavimento	357,60
31.10.03	150 mm s/ pavimento	362,01
31.10.04	150 mm c/ pavimento	392,54
32.00.00	Água – serviços técnicos:	
32.10.00	Análise e aprovação e/ ou modificação de projetos de:	
32.10.01	Sistema de abastecimento de água	445,48
32.10.03	Piscina	151,54
33.00.00	Esgoto – serviços técnicos:	
33.10.00	Análise e aprovação de projeto de:	
33.10.01	Sistema de esgotamento sanitário	533,24
33.10.02	Sistema de esgoto industrial	637,66



Anexo 9 – Serviços Acessórios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
34.00.00	Análise e aprovação do projeto de Instalação hidro-sanitário de:	
34.10.01	Residencial unifamiliar	146,26
34.10.02	Residencial multifamiliar	406,65
34.10.03	Comercial	280,35
34.10.04	Industrial	484,64
35.00.00	Viabilidade de:	
35.10.01	Abastecimento ou esgotamento sanitário	274,75
36.00.00	Análise físico-química de:	
36.10.01	Análise de CO2	15,24
36.10.02	Alcalinidade	15,91
36.10.03	Cálcio	15,14
36.10.04	Dureza	15,14
36.10.05	Magnésio	15,14
36.10.06	Oxigênio consumido	15,52
36.10.07	Cloreto	15,08
36.10.08	Ferro	16,14
36.10.09	Alumínio	18,42
36.10.10	Residual de cloro	24,03
36.10.11	Gás sulfúrico	22,39
36.10.12	Manganês	16,03
36.10.13	PH	16,68
36.10.14	Cor	15,03
36.10.15	Turbidez	15,03
37.00.00	Análise bacteriológica de:	
37.10.02	Tubos múltiplos	200,96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR EM R\$
1	Taxa:		
	de transferência de nome	vb	2,10
	de suspensão de ordem de corte	vb	12,00
	de susp. de ordem de corte – não residencial	vb	24,00
	de entrega de conta a domicílio	vb	3,50
	de relação de débito	vb	0,70
	de segunda via de fatura de serviços	vb	2,60
	de certidão negativa de débito	vb	12,60
	de matrícula de água – implantação	vb	15,40



Anexo 10 – Multas aos Usuários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR EM R\$
1	Ligações clandestinas de qualquer canalização as redes públicas De água de:		
	1/2" residencial	vb	55,60
	1/2" não residencial	vb	185,30
	3/4" residencial	vb	74,12
	3/4" não residencial	vb	324,30
	1" residencial	vb	120,50
	1" não residencial	vb	417,00
	1.1/2" residencial	vb	139,00
	1.1/2" não residencial	vb	463,30
	2" residencial	vb	278,00
	2" não residencial	vb	926,50
2	Violação ou retirada do:		
	Limitador de consumo – residencial	vb	27,80
	Limitador de consumo – não residencial	1 vb	74,10
	Lacre do hidrômetro – residencial	vb	27,80
	Lacre do hidrômetro – não residencial	1 vb	74,10
	Hidr. incl. inversão de pos. 3 e 5 m <sup>3</sup> resid.	vb	46,30
	Hidr. incl. Inversão de pos. 3 e 5 m <sup>3</sup> não resid.	vb	92,70
	Hidr. incl. Inversão de pos. 10 m <sup>3</sup> resid.	vb	64,90
	Hidr. incl. Inversão de pos. 10 m <sup>3</sup> não resid.	vb	139,00
	Hidr. incl. Inversão de pos. 20 m <sup>3</sup> resid.	vb	185,30
	Hidr. incl. Inversão de pos. 20 m <sup>3</sup> não resid.	vb	370,60
	Hidr. incl. Inversão de pos. 30 m <sup>3</sup> resid.	vb	370,60
	Hidr. incl. Inversão de pos. 30 m <sup>3</sup> não resid.	vb	741,20
	Hidr. incl. Inversão de pos. acima 30 m <sup>3</sup> resid.	vb	463,30
	Hidr. incl. Inversão de pos. acima 30 m <sup>3</sup> não resid.	vb	926,50
3	Deriv. Lig. predial p/ sup. outro imóvel / economia- residencial	vb	55,60
4	Deriv. Lig. predial p/ sup. outro imóvel / economia – não residencial	vb	185,30
5	Instalação de dispositivo no alimentador predial que de qualquer modo prejudique o abastecimento público de água		
	Residencial	vb	139,00
	Não residencial	vb	278,00
6	Ligação clandestina de esgoto sanitário a rede pública:		
	Residencial	vb	55,60
	Não residencial	vb	185,30
7	Lig. de águas pluviais a rede predial / esgoto sanitário:		
	Residencial	vb	55,60
	Não residencial	vb	185,30
8	Lig. de águas industriais, óleo e/ ou gorduras feitas indevidamente a rede pública de esgoto	vb	370,60
9	Emprego de materiais não aprovado pela COSAMA, nas instalações Prediais de água / esgoto sanitário:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	111,20



Anexo 10 – Multas aos Usuários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR EM R\$
10	Início de obras e serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou agrupamento ou agrupamento de edificações sem autorização da COSAMA:		
	- Residencial	vb	277,60
	- Não residencial	vb	555,20
11	Introdução ou lançamento nas instalações de esgotos sanitário de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede pública de esgoto:		
	- Residencial	vb	92,70
	- Não residencial	vb	278,00
12	Qualquer intervenção nas instalações de água / esgoto localizados nas áreas públicas, além da cobrança dos serviços que se fizerem necessárias:		
	- Residencial	vb	92,70
	- Não residencial	vb	92,70
13	Alteração de projetos de instalações de água / esgoto em loteamento ou equipamento de edificações sem a devida autorização da COSAMA:		
	- Residencial	vb	278,00
	- Não residencial	vb	555,90
14	Interconexão de instalação predial em canalizações elementares com água ou não, procedente do abastecimento público		
	- Residencial	vb	46,30
	- Não residencial	vb	92,70
15	Religação de ramal predial de água p/ conta própria:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	185,60
16	Uso de água de COSAMA p/ construção sem a devida autorização:		
	- Residencial	vb	55,60
	- Não residencial	vb	185,60
17	Desvio de ramal – valor correspondente ao item 01 de acordo com o diâmetro da ligação		
18	Infrações não previstas nos itens anteriores:		
	- Residencial	vb	46,10
	- Não residencial	vb	92,60
19	Multa para regularização de projetos		
	- Sistema de abastecimento de água	vb	2.000,00
	- Sistema de esgotamento sanitário	vb	4.000,00
	- Sistema de esgotamento industrial		3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária residencial unifamiliar	vb	300,00
	- Instalações hidro-sanitária residencial multifamiliar	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária comercial		500,00
	- Instalações hidro-sanitária industrial até 700 m <sup>2</sup> de área construída	vb	3.000,00
	- Instalações hidro-sanitária industrial acima de 700 m <sup>2</sup> de área construída	vb	5.000,00



## Anexo 11 – Multas à CONCESSIONÁRIA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O PODER CONCEDENTE estabelecerá, de modo compatível com o Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor a ser aprovado, as hipóteses de incidência de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e o valor de tais sanções, considerando, pelo menos, o seguinte:

1. Reincidência no prazo de 1 ano de qualquer sanção anterior – 1 % da média de faturamento dos últimos 6 meses;
2. Omissão de informar com 48 (quarenta e oito horas) de antecipação sobre um corte de serviço programado de água ou esgoto – 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
3. Qualquer corte no serviço de abastecimento de água potável ou esgoto imprevisto, maior que 12 horas, quando for caracterizado negligência da CONCESSIONÁRIA – 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
4. Demora injustificada em responder às denúncias ou reclamações dos usuários – 0,2% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
5. Retenção de um faturamento incorreto a um usuário quando esse tivesse reclamado de um faturamento incorreto anterior – 0,2% da média de faturamento dos últimos 6 meses;
6. Não cumprimento de qualquer das metas de cobertura e/ ou qualidade – 2% da média de faturamento dos últimos 6 meses, aplicados mensalmente até o cumprimento da meta;
7. Omissão ou atraso na prestação de informação ao PODER CONCEDENTE – 1% da média de faturamento dos últimos 6 meses.

No caso das sanções 3, 4 e 5 a CONCESSIONÁRIA terá prazo de carência de 6 meses.

As multas serão crescente conforme escalas de gravidade por extensão (cobertura), duração e outros danos ao usuário, ao PODER CONCEDENTE, aos ativos ligados à prestação do serviço e ao meio ambiente.

As multas terão seus valores reajustados pelo mesmo índice de reajuste das tarifas e nas mesmas ocasiões de tais reajustes.